



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**LEI N.º 926, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 556, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, PARA INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO OU STRICTO SENSU, NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, na forma que especifica.

**Art. 2º.** O art. 1º da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 2º. (...)”

§1º Ficam incluídos no âmbito do Município de Rio Novo do Sul (ES), além daqueles descritos no caput deste artigo, os estudantes de pós-graduação, para a realização de estágio.

§2º O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido nesta Lei e na Lei n.º 11.788/2008.”

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao estágio não obrigatório, e somente a este, será concedido Bolsa-Auxílio no valor mensal de R\$ 527,90 (quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para estagiários oriundos do curso de pós-graduação.”

**Art. 4º.** O art. 11º, inciso II, alínea b, da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do Inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 11º (...)”

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio regular e no caso de estudantes de pós-graduação.

**Art. 5º.** O §3º do art. 10 da Lei Municipal n.º 556, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§3º É vedado ao Estagiário exercer qualquer atividade remunerada, salvo se houver compatibilidade de horários e as demais atividades forem exercidas na iniciativa privada.”

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 19 de julho de 2022.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de autoria do Poder Executivo.*